CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.036.474/0001-11

PROJETO DE LEI N.º 05/2013

"Dispõe sobre o funcionamento de Barracas de Comércio Varejista de caráter temporário, no Município de Careaçu, MG e dá outras providências"

Autoria: Vereador José Ibraim Pereira

Art. 1º. As Barracas de Comércio Varejista de caráter temporário, somente serão permitidas suas instalações no município de Careaçu, MG, nas festas religiosas de 13 de maio, festa de julho e do dia 08 de dezembro, obedecido no que couber as normas da Lei Municipal n.º 1375 de 14 de dezembro de 2010 que *"Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências"*.

Art. 2º. Fica expressamente proibida a instalação de Barracas de Comércio Varejista de caráter temporário, no município de Careaçu, MG, por ocasião de festas cívicas ou de festas promovidas por entidade locais, reconhecidas de utilidade pública.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Março de 2013.

José Ibraim Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 19.036.474/0001-11

Careaçu, 13 de Março de 2013.

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Careaçu, MG, apresenta nesta oportunidade o incluso **Projeto de Lei** que ***"Dispõe sobre o funcionamento de Barracas de Comércio Varejista de caráter temporário, no Município de Careaçu, MG e dá outras providências"***, para a devida apreciação e aprovação, com a seguinte

JUSTIFICATIVA:

Considerando que as barracas vêm se instalando no município em virtude de qualquer evento, seja cívico ou religioso, apresento o presente projeto para que seja limitada a instalação dessas barracas, a fim de garantir maior acesso ao comércio local.

Conto com o apoio e a aprovação dos nobres colegas.

José Ibraim Pereira
Vereador